



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda Lagoa do [REDACTED])

PERÍODO  
03/06/2016 A 20/06/2016



LOCAL: Presidente Jânio Quadros/BA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 14°50'09.6" / W 41°41'42.0"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de mandioca e outros cultivos

ATIVIDADE FISCALIZADA: Cultivo de mandioca e outros cultivos





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
 FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

**ÍNDICE**

Equipe	3
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. PROCEDIMENTOS FISCAIS ADOTADOS.....	6
G. CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS .....	6
H. CONCLUSÃO .....	7

**ANEXOS**

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) e Planilha das Verbas Rescisórias
2. Termo de Depoimento, Documentos do Trabalhador e Cópia da Guia do Seguro-Desemprego
3. Fotos
4. Cópias dos Autos de Infração

**APENSO**

CD-R contendo: Relatório digitalizado, NAD, Termo do Depoimento Coletado, Fotos, Planilha das Verbas Rescisórias, Digitalização dos Autos de Infração Lavrados.





34

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO  
**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
 FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 03/06/2016 a 20/06/2016
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0119-9/06
- 5) Localização: Fazenda Lagoa Do [REDACTED] Zona Rural, Presidente Jânio Quadros/BA, CEP 46.250-000
- 6) Endereço para Correspondência: o mesmo (não há entrega de correspondência)
- 7) Qualificação do Empregador: o empregador é conhecido na região e na cidade, sendo um pequeno fazendeiro.

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.**

Empregados alcançados: 01
Empregados no estabelecimento: 01
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01
Total de trabalhadores afastados: 01
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 0,00
Número de autos de infração lavrados: 39
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 01
Número de CTPS emitidas: 01 (5243-200/SIT)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> [REDACTED]			
1	209674873	17/06/2016 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	209675152	17/06/2016 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
3	209675471	17/06/2016 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	209675501	17/06/2016 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	209675781	17/06/2016 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	209675969	17/06/2016 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	209676078	17/06/2016 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	209676183	17/06/2016 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	209676248	17/06/2016 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	209676256	17/06/2016 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	209676264	17/06/2016 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	209676272	17/06/2016 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	209676281	17/06/2016 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	209676337	17/06/2016 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
15	209688505	20/06/2016 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	209688521	20/06/2016 1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	209688718	20/06/2016 1310151	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18	209895187	19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
		(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
19	209954345 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
20	209954353 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
21	209954388 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
22	209954400 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
23	209954434 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
24	209954469 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
25	209954477 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
26	209954493 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
27	209954515 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
28	209954531 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
29	209954566 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
30	209954574 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
31	209954591 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
32	209954612 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
33	209954621 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
34	209954655 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
35	209954680 19/07/2016 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
36	209954779 19/07/2016 0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
37	209954817 19/07/2016 0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, Inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
38	209954841 19/07/2016 0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)
39	209954965 19/07/2016 0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. (Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
DESPACHO

01  
CAMAÇARI/SRTE-BA  
46778002374 /2016-

Senhora Chefe de Fiscalização,

Vem-se, por meio deste, encaminhar Relatório de Fiscalização referente à ação de combate ao trabalho escravo realizada na empresa [REDACTED]  
[REDACTED] FAZENDA LAGOA DO [REDACTED] e qual deve ser encaminhada para o Departamento de Erradicação de Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE.

Aproveita-se o ensejo para encaminhar 22 (vinte e dois) Autos de Infração relativos ao FGTS e às verbas rescisórias, bem como a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) nº 200.751.581, os quais devem ser anexados ao Relatório de Fiscalização.

Explica-se ainda o Auto de Infração relativo ao Seguro-Desemprego não foi lavrado em virtude da impossibilidade de verificação do CAGED, uma vez que não foi possível obter o CEI do empregador.

	<b>Auto de Infração</b>	<b>Ementa</b>
1	20.989.518-7	000978-4
2	20.995.434-5	000978-4
3	20.995.435-3	000978-4
4	20.995.438-8	000978-4
5	20.995.440-0	000978-4
6	20.995.443-4	000978-4
7	20.995.446-9	000978-4
8	20.995.447-7	000978-4
9	20.995.449-3	000978-4
10	20.995.451-5	000978-4
11	20.995.453-1	000978-4

	<b>Auto de Infração</b>	<b>Ementa</b>
12	20.995.456-6	000978-4
13	20.995.457-4	000978-4
14	20.995.459-1	000978-4
15	20.995.461-2	000978-4
16	20.995.462-1	000978-4
17	20.995.465-5	000978-4
18	20.995.468-0	000978-4
19	20.995.477-9	001702-7
20	20.995.481-7	001724-8
21	20.995.484-1	000989-0
22	20.995.496-5	000394-8

Camaçari/BA, 25 de outubro de 2016.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**  
**FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

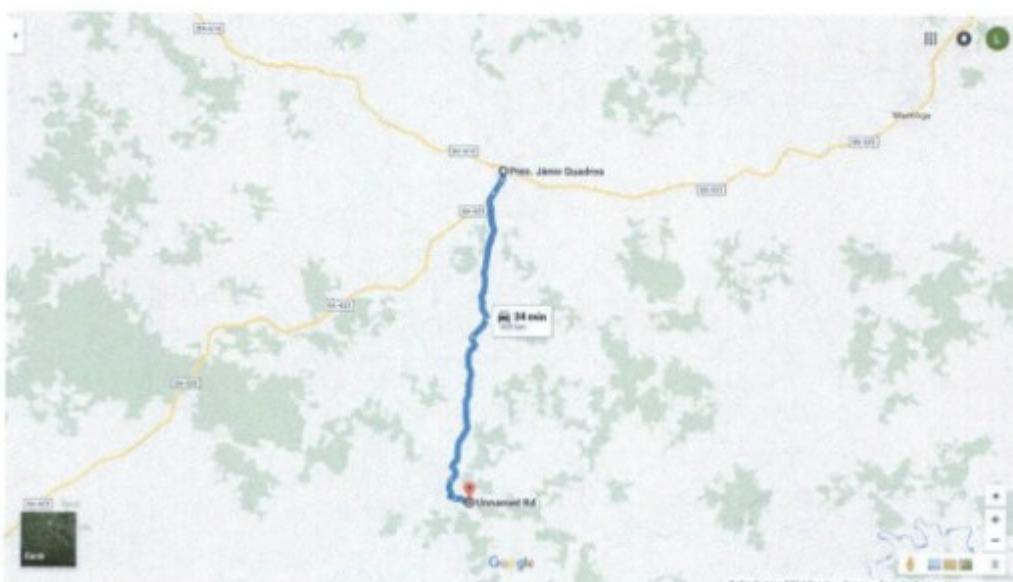
**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	NCRE	9	20.967.624-8	001398-6
1	20.967.487-3	000010-8	4-0.967.487-7	10	20.967.625-6	001398-6
2	20.967.515-2	001727-2		11	20.967.626-4	001398-6
3	20.967.547-1	000001-9		12	20.967.627-2	001398-6
4	20.967.550-1	000005-1		13	20.967.628-1	001398-6
5	20.967.578-1	131464-5		14	20.967.633-7	001407-9
6	20.967.596-9	131341-0		15	20.968.850-5	131023-2
7	20.967.607-8	131342-8		16	20.968.852-1	131024-0
8	20.967.618-3	131374-6		17	20.968.871-8	131015-1

**D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

A Fazenda Lagoa do [REDACTED] está localizada na região conhecida como Lagoa do [REDACTED] na zona rural do município de Presidente Jânio Quadros/BA (distante cerca de 19km). A propriedade, a administração e a exploração econômica do estabelecimento rural são do Sr. [REDACTED]

À área fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: a partir do perímetro urbano de Presidente Jânio Quadros/BA, sair pela BA-623 no sentido Condeuba/BA e percorrer 850m; dobrar à esquerda, na Estrada Tremendal/Pres. Jânio Quadros e percorrer 7,7km; manter-se à esquerda e andar mais 7,8km; novamente manter à esquerda e percorrer mais 1,1km; dobrar à esquerda e percorrer mais 850m (coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 14°50'09.6" / W 41°41'42.0" ..)





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
 FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

O empregador desenvolve, na fazenda fiscalizada, cultivos diversos, principalmente mandioca, bem como criação de gado bovino e equinos.

### **F. PROCEDIMENTOS FISCAIS ADOTADOS**

No dia 03/06/2016, a Força Tarefa chegou à fazenda pela tarde, por volta das 15:00h, se apresentou ao empregador, informando-o da fiscalização, e, em seguida, começou a entrevistar o trabalhador.

Após entrevista com o trabalhador e inspeção na casa onde o mesmo morava, a Força Tarefa concluiu pela submissão do trabalhador [REDACTED] a CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO, sob a modalidade COAÇÃO MORAL.

O trabalhador foi resgatado e levado para casa de familiares no Distrito de Sambaiba, em Presidente Jânio Quadros/BA, recebendo a Guia do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

O empregador foi notificado para apresentar documentos no dia 08/06/2016, às 17h, na Procuradoria do Trabalho Municipal de Vitória da Conquista.

Ressalta-se que, em virtude dos prazos legais e aqueles concedidos, a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC), os Autos de Infração relacionados ao FGTS, bem como o Auto de Infração relacionado ao Seguro-Desemprego, serão lavrados posteriormente e cópias enviadas para complementação do presente relatório.

### **G. CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS**

A Força Tarefa encontrou 01 (HUM) trabalhador submetido a CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, sob a modalidade COAÇÃO MORAL.

O trabalhador [REDACTED] aborava para o empregador há cerca de 25 anos, sem receber salário, percebendo apenas R\$ 50,00 para gastar quando ia à cidade (o que não ocorria muito). O trabalhador laborava no cultivo de mandioca, limpava palma, cuidava dos animais da fazenda, limpava curral e chiqueiro; trabalha das 07 às 17h com intervalo de 2 horas, de segunda a sexta-feira (até meio dia).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Ressalta-se que o trabalhador não tinha a CTPS assinada (sequer tinha CTPS), NÃO RECEBIA SALÁRIO, não havia recolhimento do FGTS/INSS. Nesse sentido, a Força Tarefa constatou que **o trabalhador laborava apenas recebendo por pagamento moradia e alimentação.**

Ressalte-se que a própria moradia fornecida ao Senhor [REDACTED] não apresentava condições de higiene e conforto adequadas. Neste sentido, na pequena casa de sapé, de apenas um quarto, não havia instalação sanitária, cozinha adequada, nem local para refeições.

Tampouco o empregador forneceu os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tendo o trabalhador recebido apenas botas, sem luvas - questionado, o trabalhador relatou inclusive que já se machucou cortando palma, tendo cortado o dedo.

O trabalhador jamais realizou exame médico ocupacional.

Além disso, pelo fato de o empregador o ter admitido para trabalhar há aproximadamente vinte e cinco anos, este exercia sobre o obreiro **domínio moral e psicológico.**

Com efeito, devido a limitada cognição do trabalhador, determinada pelo pouco, ou quase nenhum, nível de instrução que este deteve ao longo de sua vida, este se sentia obrigado moralmente para com o proprietário da fazenda, pelo fato de que o empregador lhe fornecia uma pequena casa para morar, lhe comprava remédios, lhe dava esporadicamente pequenas gorjetas mensais - ou até bimestrais - no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais) e lhe fornecia alimentação três vezes ao dia.

Demonstrando ainda a dependência moral e psicológica existente entre o trabalhador e o empregador, tem-se que o trabalhador recebeu do empregador algumas cabeças de gado (criando uma sensação de gratidão), as quais eram vendidas pelo empregador e, segundo depoimento dos familiares do trabalhador, a esposa do empregador guardava o dinheiro da venda da produção, apenas repassando o dinheiro aos poucos (no momento da inspeção, a mesma retinha sob sua guarda o valor aproximado de R\$ 2.000,00 dois mil reais).

Logo o trabalhador, pelo seu pouco discernimento, bem como pela sua condição de miserabilidade social, achava-se no dever de estar sempre a disposição do empregador para realizar as atividades laborais que este determinasse.

## H. CONCLUSÃO

Conforme detalhado supra, verificou-se que o trabalhador estava submetido a situação de extrema degradância, mormente em virtude do não recebimento de salários e pela precariedade da relação trabalhista, o que levou essa Força Tarefa ao enquadramento da situação fática encontrada ao crime do art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga a de escravo, sob a modalidade de coação moral.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
FORÇA TAREFA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Foi encontrado nessa situação o trabalhador:

[REDACTED] solteiro, natural de Presidente Jânio Quadros, inscrito no RG sob o [REDACTED] residente e domiciliado no Distrito de Sambaíba, Zona Rural, Município de Presidente Jânio Quadros/BA, telefone [REDACTED]

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório e da documentação em anexo aos órgãos abaixo, sem prejuízo de outros, para a adoção das medidas cabíveis:

- a) DETRAE;
- b) Coordenação Nacional da CONAETE;
- c) Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup> Região;
- d) COETRAE – Secretaria de Justiça do Estado da Bahia;
- e) Ministério Público Federal, PRM de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 20 de junho de 2016.

